




Câmara dos deputados  
Gabinete Professora Luciene Cavalcante

## ATA DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Aos 27 dias do mês de 03 de dois mil e vinte e três, às h, na Liderança do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) na Câmara dos Deputados, deu-se início a Primeira Reunião, de instalação e eleição, da Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais da Educação, convocada pela deputada PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE. Por consenso entre os parlamentares presentes, assumiu a presidência da reunião a Deputada PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE, que destacou a importância da criação da Frente e seus benefícios. Após as manifestações, a presidenta colocou em discussão o Estatuto da Frente Parlamentar que foi distribuído previamente aos membros. Como não houve quem mais desejasse se manifestar, a presidenta colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade, passando a integrar a presente Ata. Após, passou-se à decisão sobre a composição da Frente Parlamentar, a PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE foi eleita como presidenta sendo deliberado, ainda, que outros cargos do Colegiado poderão ser indicados e preenchidos oportunamente, ouvido o colegiado nas futuras reuniões. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. A atividade contou, ainda, com entidades representativas do campo educacional. A Deputada PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião, cuja ata foi aprovada e lavrada.

  
PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE  
Deputada Federal PSOL/SP



Câmara dos deputados  
Gabinete Professora Luciene Cavalcante

## ESTATUTO FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

### **I- Da finalidade e sede**

Art. 1º A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, doravante designada alternativamente FRENTE, neste Estatuto, é uma entidade de interesse público, de natureza política suprapartidária e sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com duração indeterminada, e é regida pelo presente estatuto, tendo como objetivo promover debates, ações, propor e acompanhar políticas e iniciativas que convirjam para a defesa dos Profissionais da Educação.

Art. 2º São finalidades da Frente, observadas as normas específicas Vigentes na Câmara dos Deputados:

- a) Promover o debate com a sociedade civil sobre os desafios para o fortalecimento e valorização dos profissionais da educação, que envolve a formação, a existência de planos de carreira, com ingresso por concurso público de provas e títulos, a gestão democrática, manutenção e garantia das aposentadorias, entre outras dimensões;
- b) Realizar encontros, simpósios, seminários, debates e outros eventos, nacionais, regionais ou estaduais, com vistas à formulação de proposições e implementação de medidas para fortalecer e valorizar os profissionais da educação, corroborando para seu reconhecimento pela sociedade brasileira;
- c) Colaborar para identificar os desafios institucionais relacionados à infraestrutura do sistema educacional;
- d) Fomentar o debate sobre a necessária adequação da infraestrutura das instituições públicas, insumos e investimentos adequados, mobilizando recursos políticos e sociais para defender a educação pública como direito, laica, gratuita e com qualidade social;
- e) Desenvolver e articular iniciativas e campanhas que estimulem a sociedade a respeitar os/as Profissionais da Educação;

Gabinete Deputada Professora Luciene Cavalcante (PSOL-SP)  
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 617 – Brasília/DF  
contato@lucienecavalcante.com.br | (61) 3215-5617



Câmara dos deputados  
Gabinete Professora Luciene Cavalcante

- f) Promover a visibilidade de iniciativas que fomentem o respeito e reconhecimento à atuação dos profissionais de educação;
- g) Propor iniciativas voltadas à melhoria das condições de infraestrutura necessárias para pleno funcionamento, com qualidade, das unidade escolares;
- h) Interagir com as demais Frentes Parlamentares, em especial com as que lidam com temas educacionais.

Art. 3º A Frente Parlamentar poderá, resguardadas as disposições do Regimento Interno:

- a) aprovar Requerimentos de Audiência Pública, Requerimentos de Informação e outras iniciativas legislativas que visem aprofundar o entendimento sobre o tema;
- b) organizar seminários, debates e outros eventos que possibilitem tanto o aprofundamento dos temas relativos ao fortalecimento à atuação do profissional de educação Educação Infantil e da Primeiríssima Infância quanto à defesa desses profissionais;
- c) assessorar os parlamentares que se filiarem à Frente; e
- d) manter contatos e intercâmbios com entidades nacionais do campo educacional que tratam de questões afins ao escopo da Frente.

Art. 4º A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e sua atuação abrange todo o Território Nacional.

## **II- Dos Membros**

Art. 5º A Frente é composta por parlamentares do Congresso Nacional que solicitem sua inscrição.

Parágrafo Único. Para integrar a Frente é necessário o preenchimento do termo de adesão ou a manifestação formal do interesse de incorporar-se.



Câmara dos deputados  
Gabinete Professora Luciene Cavalcante

Art. 6º É vedada à FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS EDUCADORAS INFANTIS E EDUCADORAS DA PRIMEIRÍSSIMA INFÂNCIA a participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidades.

### **III - Da Composição e da Coordenação Colegiada**

Art. 7º Compõem a A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS EDUCADORAS INFANTIS E EDUCADORAS DA PRIMEIRÍSSIMA INFÂNCIA:

I- Deputados(as) Federais filiados(as) à FRENTE, que compõem sua Assembleia-Geral; e

II- Coordenação Colegiada, composta por 1 (um) Presidente, Vice- Presidente e Secretário Geral, eleitos na data de seu lançamento.

§ 1º A convocação da Frente será feita pelo Presidente ou por decisão da maioria de seus membros.

§ 2º Os cargos de dirigentes da FRENTE não são remunerados.

### **IV - Das competências**

Art. 8º Compete à Coordenação Colegiada:

- a) Organizar o programa de atividades da Frente, divulgando e apoiando programas, projetos, iniciativas e eventos da Frente;
- b) Estabelecer as diretrizes estratégicas de ação para os respectivos mandatos;
- c) Constituir delegação;
- d) Praticar todos os atos administrativos necessários e zelar pelo bom funcionamento da Frente;
- e) Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que possam subsidiar suas atividades;
- f) Propor alteração do Estatuto;
- g) Propor a admissão de novos membros;
- h) Representar a Frente junto a entidades públicas e privadas;
- i) Resolver os casos omissos neste estatuto.
- j) Contatar pessoas com qualificação e experiência reconhecidas para, como assessores, subsidiarem as iniciativas que a Frente tome ou apoie;

Art. 9º Ao Presidente incumbe:

I- representar a Frente em eventos ou constituir delegação para tal;

II- dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Frente;

III- delegar atribuições, especificando a autoridade e os limites da delegação;

Gabinete Deputada Professora Luciene Cavalcante (PSOL-SP)  
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 617 – Brasília/DF  
contato@lucienecavalcante.com.br | (61) 3215-5617



Câmara dos deputados  
Gabinete Professora Luciene Cavalcante

- IV- convocar e presidir as reuniões da Frente; e
- V- praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Frente.

Art. 10. Ao Vice-Presidente incumbe:

- I- substituir o Presidente em ausências ou impedimentos;
- II- exercer outras atribuições que lhe forem delegadas;
- III- articular atividades regionais e/ou estaduais.

Art. 11. Ao Secretário Geral incumbe:

- I- secretariar todas as atividades da frente;
- II- substituir o Presidente e os Vices em ausências ou impedimentos;
- III- exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

#### **V - Das Disposições Gerais e Transitórias**


Art. 12. Após a aprovação do presente Estatuto, deverão ser eleitos os membros da Coordenação Colegiada com mandato até o término da presente legislatura.

Art. 13 A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá manter ou participar de entidades e instituições com iguais ou similares finalidades, ouvida a Coordenação Colegiada.

Art. 14. As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do presente serão dirimidas pela Coordenação Colegiada.

Art. 15. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 27 de 03 de 2023.

  
PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE  
Deputada Federal PSOL/SP